CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

Câmara Mun. de Gurupi

10 AGO. 2021

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1008/2021
Data: 10/05/2021 - Horário: 11:12
Legislativo - IND 321/2021

INDICAÇÃO Nº 324 DE 2021
(Vereadora Débora Ribeiro)

Criação do projeto de lei* determina o uso de crachás por funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de *Gurupi-TO.

Senhor Presidente,

Indico a Excelentíssima Prefeita Municipal de Gurupi/TO, ***JOSINIANE BRAGA NUNES,*** solicitando a criação projeto de lei que lei determina o uso de crachás por funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo propiciar meios para a identificação do funcionário, temporário, estagiários, cargos em comissão e terceirizados em colaboração pertencente aos quadros da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi-TO. Com efeito, a identificação destes se dará por meio de uso obrigatório do crachá durante o exercício da atribuição pública competente. Esta medida, ajuda e objetiva inibir a possível prática de abuso de poder por parte de funcionários público.

Assim, a transparência através desta medida incentivaria o melhor atendimento perante a população Gurupiense.

Art. 1°. Torna obrigatório o uso de crachás de identificação por todos os servidores, cargos em comissão e estagiários nas dependências da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

Art. 2º A Identificação dos funcionários municipais da Prefeitura Municipal, através de crachás de identificação, sendo vedado a qualquer funcionário, o não cumprimento ao sistema implantado.

§ 1º. O órgão municipal próprio de recursos humanos, ou seja, o Departamento de Pessoal da Prefeitura, irá dispor aos funcionários, crachás (com foto digitalizada), para que os mesmos se identifiquem perante os outros funcionários, os munícipes e autoridade municipais em geral.

Art. 3º. Ficam pela presente Lei, todos os funcionários municipais públicos, terceirizados, ou sob qualquer outra forma de vínculo com o poder público, também obrigados a usar crachás visíveis informando seu nome completo e função.

Art. 4º. Tratando-se de estagiários, o crachá deverá conter a expressão estágio de forma ostensiva, acrescido do nome completo do aluno.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB